



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua H, Quadra E, nº. 12 ? Jardim Atlântico, - Bairro Turu, São Luís/MA, CEP 65067-150
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 993/2021

Processo nº 54000.055929/2021-38

CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 54000.055929/2021-38

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO – SR(12)MA E A EMPRESA R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI.

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO – SR(12)MA**, instalada na Rua H, Quadra E, nº. 12, Jardim Atlântico, Turu, São Luís/MA, CEP 65.067-150., CNPJ 00.375.972/0015–66, neste ato representada pela Superintendente Substituta, **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DIAS CALDAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED]/SSP/MA, CPF n.º [REDACTED] designada pela Portaria nº 1.862 de 22 de outubro 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 118, da Estrutura Regimental, pelo Decreto nº 7.892, de 23/01/2010, c/c o artigo 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) **R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.960.160/0001-08, sediado(a) na Rua Itaquice, 36 Qd 01 – Ipem Calhau – São Luis MA, CEP. 65.071-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Romero Ricardo Almeida Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela (o) SSP/MA, e CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **54000.055929/2021-38** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *Eletrônico* nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão – SR(12)MA e das Unidades Avançadas de

Imperatriz, Barra do Corda e Zé Doca, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os quantitativos e respectivos postos estão discriminados abaixo:

Item	Tipo de Serviço	Qtde.	Valor Unitário dos Serviços	Valor Mensal do Serviços	Valor Global dos Serviços
1	Almoxarife	01	R\$ 2.875,01	R\$ 2.875,01	R\$ 34.500,12
2	Encarregado de Serviços Gerais	01	R\$ 3.509,44	R\$ 3.509,44	R\$ 42.113,28
3	Técnico Administrativo II	31	R\$ 3.206,05	R\$ 99.387,55	R\$ 1.192.650,60
4	Recepcionista	03	R\$ 3.206,05	R\$ 9.618,15	R\$ 115.417,80
TOTAL GERAL				R\$ 115.390,15	R\$ 1.384.681,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **23/09/2021** e encerramento em **23/09/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.9. A execução dos serviços será iniciada em 23/09/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 115.390,15 (cento e quinze mil trezentos e noventa reais e quinze centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.384.681,80 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil seiscientos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora/Gestão: 373040/37201
Fonte: 0176370002
PTRES: 173763
Elemento de despesa: 339037-01
PI: A3220000301

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestara garantia no valor de **R\$ 69.234,09 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**, na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, e artigo 56º da Lei 8.666/1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os possíveis materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA VINCULADA**

10.1. Os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

12.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CAOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**


17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Luís/MA – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,


conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente, pelos contraentes e por duas testemunhas.




São Luís, MA, 22 de setembro 2021.

(assinado eletronicamente)
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DIAS CALDAS
Superintendente Regional
Portaria nº 1.862/2020



ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES
CPF nº 
Representante Legal pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Nome: CLAUDIO ROBERTO SANTOS SILVA
CPF: 
Nome: 
CPF: 



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Santos Silva, Contador(a)**, em 22/09/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário de Fátima Dias Caldas, Superintendente Substituto(a)**, em 22/09/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10200306** e o código CRC **D413A16E**.